



CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm. Ramão Rodrigues

ONTEM UM SONHO, HOJE REALIDADE

Lei nº 062/92.

De, 19 de junho de 1.992.

REGISTRADO

Liv. 002
Fl(s) 20 a 25 e verso
N.º ORD. 062
RAA

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta Orçamentária do exercício de 1.992".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Itaguari-Go, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento-Anual do exercício de 1.993.

Art. 2º - São gastos Municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único - Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município considerando:

- I - A carga de trabalho para o exercício de 1.993.
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado.
- IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do governo federal e na



CRIADO PELA LEI Nº 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm. Ramão Rodrigues

ONTEM UM SONHO, HOJE REALIDADE

estabelecida pelo governo Municipal para seus servidores.

V - A importância das obras para a administração e os administradores.

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras.

VII - O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O Orçamento anual do município conterá obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento de dívida municipal e serviços.

II - Recursos destinados ao poder judiciário para o que dispõe o art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal.

III - Recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem Receitas do município as provenientes de:

I - Tributos e contribuições de sua competência.

II - Atividades econômicas que, por conveniência vierem a executar.

III - Transferências, por força de mandamento constitucional de convênio firmados.

IV - Empréstimos, com o vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos.

V - Empréstimos tomados para pagamento no exercício sem antecipação da receita.

Art. 5º - A estimativa da receita consistirá:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influ



CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm. Ramiô Rodrigues

ONTEM UM SONHO, HOJE REALIDADE

enciar a produtividade de cada fonte.

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado.

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas das contribuições de melhoria.

IV - As alterações da legislação tributária.

Parágrafo Primeiro: No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em setembro de 1.992.

Parágrafo Segundo: A Lei de Orçamento anual, explicitado os critérios adotados.

I - Corrigirá em 31 de dezembro de 1.992, seus valores segundo a variação do I.P;C. - índice de preços ao Consumidor e/ou outro indexador que porventura venham a ser substituído compreendida entre os meses de setembro a dezembro de 1.992.

II - Corrigirá, mensalmente, durante o exercício de 1.993, em igual quantia a previsão da receita e os saldos da despesa fixada, de acordo com o índice inflacionário ou outro indexador divulgado pelo Governo Federal.

III - Autorizará a contratação de empréstimos por antecipação da receita.

IV - Autorizará a abertura de Créditos adicionais Suplementares.

Art. 6º - O poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a condição de melhoria.



CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm. Ramiô Rodrigues

ONTEM UM SONHO, HOJE REALIDADE

Parágrafo Primeiro: O Cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º - A Legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1.993.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendaria no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor.

I - Administração, planejamento e Finanças.

a) Reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de secretarias, órgãos e cargos.

b) Revisão e atualização da alíquota fixadas para cada espécie tributária.

c) Treinamento de recursos humanos.

d) Atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

e) Plano de Cargos e salários dos servidores municipais.



CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm. Ramão Rodrigues

ONTEM UM SONHO, HOJE REALIDADE

pais.

f) Implantação em toda sua estrutura de sistema de processamento de dados.

II - Social:

a) Construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e ensino fundamental.

b) Construção do centro integrado de ensino.

c) Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados.

d) Reciclagem e treinamento do magistério.

e) Ampliação da biblioteca municipal e renovação do seu acervo.

f) Construção e/ou ampliação de Unidades Escolares e aquisição de móveis e utensílios das escolas municipais.

g) Convênios com o SUS e programa de vacinações.

i) Constituição de equipamentos e postos médicos e odontológicos.

j) Aquisição de ambulâncias e unidade móveis.

k) Saneamento na sede do Município, Distritos e/ou Povoados.

l) Drenagem e pavimentação Urbana.

m) Construção de praças esportivas e Parques infantis.

n) Construção e/ou ampliação de obras comunitárias.

o) Construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização de lotes e urbanização.

p) Mutirão para a construção e recuperação de casas populares.

q) Convênios para saneamento, iluminação pública, *



CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm. Ramão Rodrigues

ONTEM UM SONHO, HOJE REALIDADE

água e esgoto, segurança, pública, saúde, educação, agricultura, pecuária e urbanismo.

r) Convênios para Manutenção de creches e pré-escolas.

s) Subvenções a entidades sociais.

III- Econômico:

a) Abertura e manutenção de estradas municipais.

b) Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores.

c) Abertura de cacimbas, construções e recuperação de açúdes em propriedades de pequenos produtores.

d) Aquisição e distribuição de sementes básicas e mudas a pequenos produtores.

e) Promoção das festas populares.

f) Promoção de exposições agropecuárias.

g) abertura e prolongamento de vias públicas.

h) Recolocação, por permuta, de áreas para indústrias localizadas no Município.

i) Publicidades e promoções de natureza turística, informativa, cultural e econômica do Município.

IV - Urbano:

a) Reurbanização de ruas e praças da cidade.

b) Pavimentação de vias públicas, mediante contribuição de melhoria ou gratuita.

c) Drenagem de águas pluviais na área Urbana.

d) Construção, ampliação e recuperação de praças e jardins.



CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm. Ramiô Rodrigues

ONTEM UM SONHO, HOJE REALIDADE

Art. 11º - O Orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, na sua elaboração os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Primeiro - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo Segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art. 12º - O Orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções ea serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja conviência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinado.

Art. 13º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitados as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14º - Caberá à secretária de finanças do município a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.



CRIADO PELA LEI N.º 10.400 EM 30/12/87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI

Adm. Ramiô Rodrigues

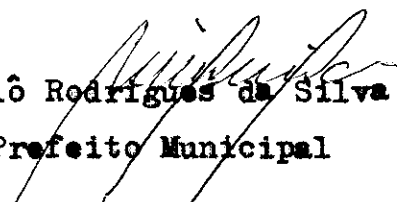
ONTEM UM SONHO, HOJE REALIDADE

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária ' deverá ser apresentado á Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 1.992.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás,
aos 19 diasn no mês de junho de 1.992.


Ramiô Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal